GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer Técnico IEF/NAR TAIOBEIRAS nº. 20/2026

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Geraldo Germano dos Santos		CPF/CNPJ: 003232966-02
Endereço: Rua Clemente Martins, 151		Bairro: Planalto
Município: Montezuma	UF: MG	CEP: 39554700
Telefone: 38 999710797	E-mail:marcelo.gmtj@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Pilão		Área Total (ha): 41,47
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Montezuma/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143450-D7A6.47CC.D6B5.49FD.9685.8A13.A7FF.87D3 Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,15	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,15	ha	23L	765654	8317701

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	6,15

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	6,15

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	119,24	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: *01/09/2026* ;

Data da vistoria: *11/09/2026*;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 14/09/2026.

2. OBJETIVO

Análise de requerimento para a obtenção de Autorização de Intervenção Ambiental – (AIA) convencional solicitado pelo empreendedor. Intervenção ambiental em uma área de 6,15 hectares dentro do Bioma Cerrado (IDE Sisema), com fitofisionomia de Cerrado (descrito no PIA pág.20 8.1.5) com, finalidade para formação de pastagens para a atividade de pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Gleba de terras, situada na zona rural do município de Montezuma/MG, denominada Fazenda Pilão, área total declarada em contrato de compra e venda/declaração de posse (anexos ao processo), de 41,0749 ha. A propriedade se encontra às margens esquerda da LMG 635 sentido Montezuma. Encontra-se dentro dos limites do Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado (descrito no PIA pág.20 8.1.5 e na classificação do IDE Sisema), relevo considerado como um Planalto (Geraizinhos), solos caracterizados como Cambissolo háplico Tb distrófico (área requerida) e Neossolo flúvico Tb distrófico (Influência hidríca). Inserida no alto da Bacia do Rio Pardo, sendo que o Rio Pardo faz divisa oeste com a propriedade. Possui sede e área aproximada de 1 ha de pomar em torno da mesma. Possui Reserva Legal com área física de acordo com a legislação e, cadastrada no SICAR. Possui pastagens nas áreas antropizadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143450-D7A6.47CC.D6B5.49FD.9685.8A13.A7FF.87D3 ;

- Área total: 41,0749 *ha ;*

- Área de reserva legal: 8,4488 *ha ;*

- Área de preservação permanente: 1,26 *ha ;*

- Área de uso antrópico consolidado: 34,79 *ha ;*

- Qual a situação da área de reserva legal: Não preservada com presença de gado em seu interior;

( ) A área está preservada: 0,0000 *ha ;*

( ) A área está em recuperação: 0,0000 *ha ;*

( ) A área deverá ser recuperada: 0,0000 *ha;*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de: 30/05/2022, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 41,47 ha.

Como minha pessoa não tem capacitação para análise do CAR no sistema, não foi realizado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Não foi possível conseguir informações atuais sobre a % de cobertura de vegetação nativa atual do município de Montezuma/MG;

O requerimento de intervenção em área de 6,15 ha em vegetação de cerrado (Bioma Cerrado) para a implantação de pastagens para a atividade de pecuária está de acordo com as legislações vigentes federais e estaduais;

Embora a legislação não exija a realização de inventário florestal para áreas abaixo de 10 ha e, que estiverem dentro dos Biomas Caatinga e Cerrado, de acordo com anexo II da Resolução Semad/IEF nº 3162/2022, o empreendedor apresentou o inventário florestal realizado por profissional qualificado. Através deste, utilizou-se seus resultados para realizar o pagamento da taxa florestal;

O volume de lenha foi calculado em 119,24 m³ de lenha para os 6,15 ha requeridos;

Não foi mencionado que irá haver destoca na área requerida;

Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente ao uso alternativo do solo em supressão da vegetação em 6,15 hectares no valor de R$ 724,56 - Quitada em: 07/03/2025;

Taxa florestal: Taxa florestal, referente ao volume de 119,24 m^3 de lenha de floresta nativa, valor de R$ 923,32 reais quitada em 04/04/2025;

Número do recibo do projeto cadastrado no **Sinaflor**: 23136829

Não foram encontrados restrições ambientais para a área requerida conforme pesquisa no IDE Sisema;

Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a serem desenvolvidas na área requerida: Implantação de pastagens para pecuária;

Atividades a serem licenciadas na área requerida: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

Classe do empreendimento: 2;

Critério locacional: 1;

Modalidade de licenciamento: LAS-RAS;

Número do documento:

4.1 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data de 11/09/2026, tendo como acompanhante e representante não formal, o gerente do Parque Estadual de Montezuma. Após vistoria de campo, foram realizadas no escritório as análises do PIA(Projeto de intervenção ambiental), imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

A vegetação existente na área requerida trata-se de uma tipologia florestal caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual (**tipologia tratada em Lei como disjunção florestal das tipologias existentes no Bioma Mata Atlântica, Lei nº 11428 de 2006**) em área de transição de fitofisionomias (Cerrado/FESD) inserida no Bioma Cerrado (IDE-Sisema) e, de acordo com as observações visuais in loco e a análise dos dados do inventário florestal, juntamente com a consulta da Resolução Conama nº 392 de 2007, caracterizou-se esta formação florestal em "**estágio inicial de regeneração**", sendo passível de aprovação pelo órgão competente à sua intervenção para uso alternativo do solo. Das nove características descritas pela RC nº 392 para caracterização de estágio inicial em Floresta Estacional Semi Decidual, sete delas se confirmaram, inclusive a presença de espécies indicadoras como a *Anadenanthera colubrina* (angico-branco/vermelho).

Observação: Não foi constatado espécie imune e protegida por lei na área requerida.

As características físicas da área requerida e, da propriedade, estão descritos na caracterização do imóvel rural 3.1 deste parecer único;

Como trata-se de uma área de pequena dimensão mas, de difícil acesso ao seu interior, a avifauna será a maior prejudicada mas, de acordo com o IDE Sisema, a área requerida bem como toda a propriedade, não possuem restrições ambientais quaisquer.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante de todos os itens descritos neste PARECER ÚNICO, caracterizou-se **área passível de intervenção** devido as características descritas no item 4. Área sem restrições ambientais, distante de UC (Parque Estadual de Montezuma) mais de 3 Km. A UC ainda não possui Plano de Manejo mas sua Zona de Amortecimento (provisória) se limita a área urbana do município.

Foram considerados os dados do levantamento florestal descritos no inventário florestal (Não obrigatório de acordo com o tamanho da área e o Bioma inserido, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102 outubro 2021, anexo II) e a acuidade visual para determinação do estágio secundário de regeneração, utilizando dados obtidos em checagem à Resolução Conama nº 392 de 2007.

O material lenhoso será utilizado na própria propriedade.

Não foi informado no PIA sobre a atividade de destoca:

"7.1. Técnica a ser utilizada na Intervenção Ambiental
As ferramentas para exploração da lenha se dará com a utilização de machado e/ou motosserra para o corte, desgalhamento e destopamento."

Portanto a licença será para a modalidade de corte raso como descrito no item 7.1 do projeto anexo ao processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Perca de biodiversidade local, espécies florestais, arbustivas, epífitas, herbáceas entre outras, espécies animais, principalmente a avifauna, incontáveis números de insetos que ali existem que, colaboram com controle de pragas, promovem a polinização entre outros. Perca de inúmeros ninhos de aves que sabemos que existem no local, colaboração para a aumento da temperatura global e diminuição das trocas genéticas entre as diversas espécies vegetais e animais do local.

Medidas mitigadoras:

Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;

Evitar o corte de árvores frondosas para promover o sombreamento para a criação e poder atrair aves e insetos para o local;

Realizar o cercamento da Reserva legal, evitando a entrada de animais de criação. A mesma servirá para abrigar diversas espécies animais que poderão migrar para esta área durante o intervalo de retirada da cobertura vegetal da área requerida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 6,15 ha de Cerrado, com fisionomia/transição de floresta estacional semidecidual, de estágio sucessional inicial, com objetivo de atividades voltadas para a pecuária, localizado na zona rural, no município de Montezuma/MG, tendo como responsável pela intervenção Geraldo Germano dos Santos, inscrito no CPF n.º 003.232.966-02.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

> Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> (...)
>
> II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Pilão, localizada na zona rural, no município de Montezuma/MG, com área total de 41,47 ha, registrada sob Declaração de Posse (139616200), pertencente a Geraldo Germano dos Santos, inscrito no CPF n.º 003.232.966-02, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

DEFERIMENTO INTEGRAL dessa solicitação de intervenção ambiental com supressão de vegetação em uma área de **6,15 hectares (AIA) convencional** de um fragmento com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração natural, inserido no limite

do Bioma Cerrado (IDE Sisema), Bioma Cerrado (IDE Sisema). O objetivo da intervenção requerida é a regularização da área **6,15 hectares (AIA) convencional** para implantação de atividade de Pecuária. Propriedade denominada Fazenda Pilão, localizada no Município de Montezuma/MG, tendo como empreendedor/responsável o Sr. Geraldo Germano dos Santos, portador de CPF nº 003232966-02

Validade:

O prazo determinado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão (**artigo 7º do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019).**

Legislação:

8.1-Lei Federal n°12.651 de 25 de maio de 2012 (**Novo Código Florestal Brasileiro**);

8.2-Lei Federal n° 11.428/06 (**Lei da Mata Atlântica**), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual n° 20.922 de 16 de outubro de 2013 (**Lei Florestal de Minas Gerais**);

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013 (**Dispõe sobre a autorização para o corte ou a supressão de vegetação no período e hipóteses que menciona**);

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1905, de 12 de agosto de 2013 (**dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais**);

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 (**Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências**);

8.7-Instrução Normativa do IBAMA n°191/2008 (**Proíbe o corte da palmeira licuri (***Syagrus coronata***) em áreas de ocorrência natural**);

8.8. Resolução 3102/21 (**Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências**), 3162/22 (**Altera a Resolução 3102/21**);

8.9-Resolução Conama nº 392 de 2007 (**Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais**).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **119,24** m³ de lenha de floresta nativa no valor de R$ 4.142,33 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Cercar a área de reserva legal para que a criação (pecuária) não adentre nessa área remanescente. Prazo: 1 ano após a emissão da licença ambiental. Realizar o aceiro em torno da área de reserva legal, aceiro este que servirá de acesso as pastagens já existentes e a área a ser implantada. Prazo: 1 ano após a emissão da licença ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Luis de Mello
MASP: 1112824-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates
MASP: 1553877-0

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Luiz de Mello**, **Servidor**, em 23/09/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148475469** e o código CRC **CC80B51E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013236/2025-73 SEI nº 148475469